

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 1121

SUA COMUNICAÇÃO DE
08-04-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1626/XIV/1.ª, de 8 de abril de 2020, PCP
Preços do gás**

Catarina Gamboa

Em resposta à Pergunta n.º 1626/XIV/1.ª, de 8 de abril de 2020, formulada pelo Senhor Deputado Duarte Alves do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1 - Qual o acompanhamento que o Governo tem feito às propostas tarifárias da ERSE, designadamente no que diz respeito ao gás natural e ao GPL?

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), enquanto entidade reguladora independente, tem competência e autonomia, nos termos da lei e dos seus regulamentos, para estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados. O Governo acompanha o processo de definição das tarifas, mas não intervém no mesmo.

2 - Considerando a possibilidade de determinação de preços de bens essenciais prevista na alínea b) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/202, de 2 de abril, e tendo em conta as evoluções e perspetivas baixistas dos mercados internacionais, considera o Governo a possibilidade de determinar uma redução mais significativa e mais atempada das tarifas do gás natural do que aquelas propostas pela ERSE no seu comunicado de 31 de março?

Essa é uma competência legalmente atribuída à ERSE que, neste âmbito, procedeu à revisão do seu Regulamento Tarifário do setor do gás natural (Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, na redação dada pelo Regulamento 455/2020, de 8 de maio), tornando possível a revisão do valor da tarifa de energia, que integra as tarifas transitórias de venda a clientes finais de forma mais imediata.

3 - Relativamente ao Gás de Petróleo Liquefeito, propano ou butano, comercializado em botija ou canalizado, considera o Governo a tomada de medidas de determinação de preços, nos mesmos termos do ponto anterior?

O Governo interveio fixando os preços máximos de venda das botijas de GPL para o mês de abril de 2020, através do Despacho n.º 4698-A/2020, de 17 de abril, ao abrigo dos poderes conferidos por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e pela Assembleia da República, no sentido de proteger a situação económica das famílias

O Despacho n.º 4698-A/2020, de 16 de abril foi aprovado ao abrigo do artigo 32.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação à altura em vigor. Essa norma destinava-se ao controlo de determinados setores do mercado na duração do estado de emergência, tendo sido inclusivamente revogada pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio. A medida em apreço destinava-se especificamente a proceder a uma correção do mercado durante o estado de emergência.

O Governo tem acompanhado, a par da ERSE, o desenvolvimento do mercado de GPL engarrafado, no sentido de aferir da necessidade da tomada de estas ou outras medidas. No entanto, importa ter em conta que o mercado de GPL é, em Portugal, uma atividade desenvolvida em regime de mercado, sendo os operadores económicos livres de fixar os seus preços, sem prejuízo da demais regulamentação do Sistema Petrolífero Nacional e relativa a matérias de concorrência.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

LW/JP